



RESOLUÇÃO 46/2024, 11 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”.

Geraldo Magela Gomes, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições em especial ao art. 16, inciso VIII do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO a deliberação da XV Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – Cisreuno, a qual deliberou pela autorização de criação de programas de parcerias entre o CISREUNO e empresas privadas, sendo Pessoas Físicas e Jurídicas para fins de desenvolvimento de projetos de interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube de Benefícios do SAMU no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos do CISREUNO.

§1º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Clube de Benefícios do SAMU: como ferramenta informatizada a ser inserida no site do CISREUNO, destinada a dar publicidade à autorização da habilitação de que trata o *caput* deste artigo;

II – Empresas e/ou instituições: organizações e interessados em oferecer descontos aos servidores efetivos ou comissionados, ativos e inativos, com seus respectivos dependentes, para aquisição de produtos e/ou contratação de serviços;



§2º - Além dos servidores e empregados públicos efetivos, ou comissionados, poderão utilizar os descontos de que trata este Decreto:

- I – Os profissionais contratados administrativamente;
- II – Os estagiários que prestam serviços ao CISREUNO, mediante a apresentação do respectivo contracheque;
- III – os dependentes dos agentes descritos no parágrafo 2º e inciso I deste parágrafo.

§3º - Entende-se por dependentes, para os fins previstos neste Decreto, o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, mediante comprovação de parentesco e do vínculo funcional com o agente.

Art. 2º. Cabe ao CISREUNO, por meio do gestor designado, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Benefícios do SAMU, competindo-lhe:

- I – Divulgar o Programa Clube de Benefícios do SAMU junto aos servidores, em cooperação com as Coordenações dos setores do CISREUNO;
- II – Manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores do CISREUNO;
- III – Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;
- IV – Notificar formalmente as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- V – Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube de Benefícios do SAMU.

Parágrafo único – O gestor do Programa será designado por ato do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 3º. As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Benefícios do SAMU devem preencher e assinar Termo de Habilitação específico, além de cumprir os seguintes requisitos:



- I – Fornecer certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- II – Apresentar contrato social atualizado ou certificado de condição de microempreendedor individual;
- III – Juntar comprovante de endereço dos últimos 30 (trinta) dias;
- IV – Disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- V – Ter como responsável pela parceria o diretor/proprietário ou preposto munido de procuração (Anexo III);
- VI – Apresentar documento de identificação com foto dos sócios-proprietários e do preposto indicado como interlocutor;
- VII – Fornecer comprovante de regularidade fiscal, sanitário e trabalhista:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
 - c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
 - e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
 - h) Prova de que não está impedido de contratar com a Administração Pública;



- i) Alvará de Localização, Licença e Funcionamento;
- j) Alvará Sanitário, quando for o caso;

VIII – Apresentar proposta contendo os produtos e serviços disponibilizados e o percentual de desconto, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), independentemente da forma de pagamento;

IX – Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CISREUNO.

X – Apresentar a “Declaração de Concordância” (Anexo I), o “Cadastro de Empresas e Profissionais” (Anexo II) e o “Termo de Habilitação” (Anexo IV) devidamente preenchidos.

§1º. Ao aderir ao Programa Clube de Benefícios do SAMU, a empresa ou instituição ficará vinculada às disposições desta Resolução por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§2º. A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério do Gestor do Programa;

§3º. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Habilitação previsto no artigo 3º deste Decreto;

§4º. Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes desta Resolução, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficará impedida de firmar nova adesão ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses;

§5º. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Benefícios do SAMU, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art.4º. Para fins de obtenção do desconto ou condições especiais, o servidor do CISREUNO deverá apresentar à empresa e/ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, documento oficial de identidade e comprovante de seu vínculo funcional com o Consórcio.



Art. 5º. A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será disponibilizada no site do CISREUNO, <http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/>, e em outros sítios eletrônicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

Art. 6º. O CISREUNO poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º. Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, somente poderá ser veiculada após prévia aprovação do Gestor do Programa e pelo setor competente de comunicação do CISREUNO.

§1º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Benefícios do SAMU pelo prazo de 12 (doze) meses.

§2º - A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Benefícios do SAMU em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no site oficial do CISREUNO (www.cisreuno.saude.mg.gov.br).

§1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§2º - A empresa e/ou instituição parceira eximirá o CISREUNO de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.



Art. 9º. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do programa, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Benefícios do SAMU.

Art. 10. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Benefícios do SAMU não terão nenhum benefício junto aos programas de governo, licitações, ou contratos junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

Art. 11. O CISREUNO divulgará o Programa Clube de Benefícios do SAMU e o nome das empresas e/ou instituições parceiras através dos seguintes meios de comunicação:

- I – Site Oficial do CISREUNO – <http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/>
- II – eventos do CISREUNO, quando possível;
- III – eventuais publicações em meios internos de divulgação do CISREUNO.

Art. 12. A adesão de instituições e/ou empresas ao Programa Clube de Benefícios do SAMU poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 11 de junho de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO



RESOLUÇÃO 46/2024, 11 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARO para os devidos fins de direito que estou ciente de todas as condições do Programa Clube de Benefícios do SAMU, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar funcionários e vendedores para o atendimento dos funcionários afiliado, oferecendo o desconto que lhe será de direito, conforme divulgado por minha concordância nos canais do CISREUNO.

_____ /MG, _____ de _____ de
2024.

EMPRESA

CISREUNO



RESOLUÇÃO 46/2024, 11 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”.

**ANEXO II
CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS**

NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

POSSUI FILIAIS: () SIM () NÃO

ENDEREÇO DAS FILIAIS: _____

SEGMENTO DE ATUAÇÃO/PRINCIPAIS ATIVIDADES:

PERCENTUAL DE DESCONTO E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (nome, CPF, telefone e endereço): _____



RESOLUÇÃO 46/2024, 11 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”.

ANEXO III

CARTA DE PREPOSTO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, CEP: _____, vem, por meio deste instrumento, nomear como preposto _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade _____, para a finalidade específica de representar a empresa junto ao Clube de Benefícios do SAMU do CISREUNO.

_____/MG, _____ de _____ de 2024.

EMPRESA



RESOLUÇÃO 46/2024, 11 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SAMU”.

ANEXO IV
TERMO DE HABILITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, com sede na Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-236, representado neste ato pela Secretaria Executiva, na pessoa de seu titular ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____

____ (qualificação completa), por seu representante legal, cadastrada no Clube de Benefícios do Servidor, denominada simplesmente **HABILITADA**, têm como justo e acertado o presente Termo de Habilitação, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e/ou benefícios aos empregados públicos efetivos, contratados, comissionados e seus dependentes, mediante a observância de procedimentos preestabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da empresa HABILITADA:

- 2.1. Conceder o desconto ou vantagem anunciada no site do CISREUNO (<http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/>), conforme proposta apresentada no ato do cadastramento.
- 2.2. Dar ciência e manter seus funcionários de atendimento informados sobre os termos deste contrato.
- 2.3. Informar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento da habilitação.
- 2.4. Submeter, para aprovação do Gestor do Programa e do setor de comunicação do consórcio, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome do CISREUNO.



2.5. Em hipótese alguma a empresa HABILITADA poderá utilizar símbolos que remetam ao CISREUNO fora do contexto dos serviços do Clube de Benefícios do SAMU ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

2.6. Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em hipótese alguma, ao CISREUNO qualquer perda ou danos na qualidade da prestação do serviço ou produto.

2.7. Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou quaisquer outros danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência de omissão ou não veracidade das informações prestadas no momento da habilitação.

2.8. Em caso de desistência da parceria, formalizar junto ao CONSÓRCIO o pedido de encerramento do Termo de Habilitação, mediante notificação prévia e por escrito.

2.9. Observar e cumprir todas as exigências do programa previstas neste instrumento, no Regulamento e na Resolução nº 42/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONSÓRCIO:

3.1. Manter atualizada a relação das empresas HABILITADAS e das vantagens oferecidas por meio da presente habilitação no site do CISREUNO na internet (<http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/>).

3.2. O CONSÓRCIO poderá, ainda, divulgar o nome das empresas HABILITADAS por intermédio de:

a) eventos organizados exclusivamente para os funcionários, quando possível e previamente autorizado;

b) publicação de matérias institucionais nos sites eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do CONSÓRCIO;

3.3. Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos afiliados do Clube de Benefícios do SAMU.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições gerais

4.1. O presente termo implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem habilitados. Fica, portanto, ilimitada a habilitação do mesmo segmento empresarial ou profissional.

4.2. Toda denúncia será analisada pelo Gestor do Programa que, se considerá-la pertinente, enviará uma cópia para que a empresa HABILITADA possa apresentar suas eventuais justificativas e, em sendo o caso, a proposta para solução.



4.3. A qualquer tempo o CONSÓRCIO poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido se descumprida alguma cláusula, mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, via e-mail ou carta enviada para o endereço fornecido no cadastramento, sem gerar direito à indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios já concedidos, bem como daqueles a serem concedidos até a data da comunicação.

_____ /MG, _____ de _____ de
2024.

CISREUNO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EMPRESA HABILITADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:
CPF/MF

2. _____

RG:
CPF/MF